



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

EDITAL

PREÂMBULO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA	
PROCESSO N.º	1503/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º	001/2026
MODALIDADE	Concorrência Eletrônica
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço por lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
INTERESSADO	Câmara Municipal de Porangatu -GO
OBJETO	Contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, administração da obra e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA	Data: 06/08/2026 Horário: a partir das 14h00min (horário de Brasília)
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Data: 22/07/2026 às 08h00min
FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	Data: 06/08/2026 às 13h00min
ABERTURA DAS PROPOSTAS	Data: 06/08/2026 às 13h50min
INÍCIO DA FASE DE LANCES	Data: 06/08/2026 às 14h00min
PLATAFORMA ELETRÔNICA	Bolsa Nacional de Compras - BNC
ENDEREÇO ELETRÔNICO	https://bnc.org.br/ .
NORMAS LEGAIS	Lei Federal n.º 14.133/2021, LC n.º 123/2006 e alterações trazidas pela LC n.º 147/2014 e Instrução Normativa TCM/GO n.º 009/2023.
CONSULTAS AO EDITAL	O Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porangatu (www.camaraporangatu.go.gov.br) e na plataforma eletrônica utilizada para realização do certame.
Na hipótese de não haver expediente ou ocorrer qualquer fato superveniente que impeça a realização da sessão pública na data prevista, esta será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário divulgada na plataforma eletrônica e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.	
Os interessados deverão acompanhar todas as publicações, esclarecimentos, impugnações, respostas, avisos e eventuais alterações deste Edital por meio da plataforma eletrônica utilizada para realização do certame, do Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Porangatu, não cabendo alegação de desconhecimento.	
A participação no certame ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, mediante prévio credenciamento do licitante junto à plataforma eletrônica indicada neste Edital, sendo de sua exclusiva responsabilidade o correto encaminhamento da proposta, dos documentos exigidos e da participação na fase competitiva, bem como o acompanhamento de todas as operações realizadas durante a sessão pública.	
A sessão pública será realizada em ambiente eletrônico, sendo conduzida pelo Pregoeiro, com registro automático de todos os atos praticados no sistema, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.	



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

ÍNDICE GERAL

1) Edital

- I - Do objeto;
- II - Da participação na licitação;
- III – Do orçamento estimado;
- IV - Da apresentação da proposta e dos documentos de habilitação;
- V - Do preenchimento da proposta;
- VI - Da abertura da sessão, classificação das propostas e formulação dos lances;
- VII – Da fase de julgamento;
- VIII – Da fase de habilitação;
- IX – Do termo de contrato;
- X – Dos recursos;
- XI – Das infrações administrativas e sanções;
- XII – Da impugnação ao edital e do pedido de esclarecimento;
- XIII – Das disposições gerais;

2) Anexos (O presente Edital contém os anexos abaixo relacionados, dele fazendo partes integrantes e inseparáveis para todos os efeitos legais)

- Anexo I: Termo de referência;
- Apêndice do Anexo I: Estudo Técnico Preliminar
- Anexo II: Modelo de declaração conjunta;
- Anexo III: Minuta do contrato



I – DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, administração da obra e todos os serviços necessários à perfeita execução do empreendimento, conforme projetos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único lote.

II – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema Bolsa Nacional de Compras no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.5.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.5.4 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A vedação de que trata o item 2.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

III – DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

3.2. Para os fins do item anterior, esclarece-se que o orçamento estimado da contratação será público, não havendo caráter sigiloso, podendo ser divulgado antes da definição do resultado do julgamento das propostas

IV – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133 de 2021.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 e 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.14 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

V – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor unitário, total do lote;

5.1.2 marca;

5.1.3 fabricante;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas dos Municípios e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos



responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.

VI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Será adotado o modo de disputa aberto, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 10 (dez) minutos, sendo prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver novos lances nesse período, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances será automaticamente encerrada, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação dos critérios de desempate previstos neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício da disputa, os licitantes serão convocados para apresentar novos lances intermediários.

6.11.6 A etapa de lances da sessão pública observará o disposto nos subitens anteriores, quanto à duração inicial e às prorrogações automáticas, não se aplicando aviso de fechamento iminente ou período aleatório.

6.11.7 Encerrada a etapa de lances na forma prevista, não haverá apresentação de lance final e fechado, permanecendo válidos os lances públicos e sucessivos registrados durante a disputa.

6.11.8 Após o encerramento da etapa de lances, o sistema ordenará e divulgará as propostas conforme a ordem de classificação, observados os critérios de desempate previstos neste edital, quando aplicáveis.

6.11.9 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas válidas na etapa de lances, os licitantes que tiverem apresentado as melhores propostas, consideradas as empatadas, poderão continuar a ofertar lances públicos e sucessivos, na forma dos itens anteriores.

6.11.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.11 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.12 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.13 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.14 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.2 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

6.20. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.20.1 empresas brasileiras;

6.20.2 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.20.3 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.21.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4 O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.5 É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

VII – DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e

7.1.3 Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.



7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 conter vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

7.7.6 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá

ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.13. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

VIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por e-mail no endereço eletrônico <https://bnc.org.br>.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.11. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.11.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02:00 (duas horas) para:

8.12.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.12.3 suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.12.4 suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.11.1.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

IX – DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a)



encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

X – DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133 de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, <https://bnc.org.br/> e <https://camaraporangatu.go.gov.br/>.

XI – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

11.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará

às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

XII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: em campo próprio do Sistema Eletrônico BNC <https://bnc.org.br/>.



12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/> e <https://camaraporangatu.go.gov.br/>.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

13.11.2 Anexo II -Declaração Conjunta

13.11.3 Anexo III- Minuta do Contrato

ROSIMEIRE SANTOS DE SOUZA MEDEIROS
Diretora Geral

A N E X O I
TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

1 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente contratação a **contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO**, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra, administração da obra e todos os serviços necessários à completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente processo administrativo.

1.2. A contratação compreenderá, dentre outros, os seguintes serviços:

- I – demolições e remoções;
- II – fundações e estruturas;
- III – execução de alvenarias;
- IV – cobertura metálica;
- V – revestimentos internos e externos;
- VI – pisos e acabamentos;
- VII – instalação de esquadrias;
- VIII – instalações elétricas;
- IX – instalações hidrossanitárias;
- X – drenagem;
- XI – paisagismo;
- XII – comunicação visual da fachada;
- XIII – construção de salão institucional;
- XIV – administração da obra;
- XV – limpeza final da obra.

1.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente conforme os projetos executivos elaborados pela responsável técnica, memorial descritivo, especificações técnicas e planilhas orçamentárias constantes do processo.

1.4. A contratação será realizada mediante **Concorrência Eletrônica**, adotando-se o critério de julgamento **menor preço global**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, conforme arts. 6º, XXXVIII, e 46 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se:

- I – no Documento de Formalização da Demanda – DFD;
- II – no Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- III – nos Projetos Executivos;
- IV – no Memorial Descritivo;
- V – na Planilha Orçamentária;
- VI – no Cronograma Físico-Financeiro;

VII – na Lei Federal nº 14.133/2021;

VIII – nas normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

IX – nas normas expedidas pelo CREA, CAU, Corpo de Bombeiros Militar, concessionárias e demais órgãos competentes.

2.2. A contratação decorre da necessidade de recuperação, modernização e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO, garantindo melhores condições de funcionamento da estrutura administrativa e legislativa, proporcionando segurança, acessibilidade, conforto e eficiência aos usuários da edificação.

2.3. O Estudo Técnico Preliminar concluiu pela viabilidade técnica, econômica e operacional da contratação, demonstrando que a reforma e ampliação da atual sede constitui a solução mais vantajosa para atendimento do interesse público.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para execução integral da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO.

3.2. A execução compreenderá todas as etapas previstas nos projetos executivos, incluindo:

- a) demolições;
- b) fundações;
- c) estruturas;
- d) alvenarias;
- e) cobertura;
- f) drenagem;
- g) instalações elétricas;
- h) instalações hidrossanitárias;
- i) esquadrias;
- j) revestimentos;
- k) pisos;
- l) pintura;
- m) paisagismo;
- n) comunicação visual;
- o) acabamentos;
- p) administração da obra;
- q) testes e entrega definitiva.

3.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento integral dos materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, seguros, administração local, mobilização, desmobilização e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

3.4. A solução contempla a integração entre os projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, assegurando compatibilidade entre todas as disciplinas de engenharia.



4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Requisitos Gerais

A futura contratação deverá observar integralmente:

- I – Lei Federal nº 14.133/2021;
- II – Código Civil;
- III – legislação trabalhista;
- IV – legislação previdenciária;
- V – legislação ambiental;
- VI – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- VII – Normas Técnicas da ABNT;
- VIII – normas do CREA e do CAU;
- IX – memorial descritivo;
- X – projetos executivos;
- XI – planilha orçamentária;
- XII – cronograma físico-financeiro.

4.2 Da Empresa Contratada

A empresa deverá:

- a) possuir registro regular perante o CREA ou CAU, quando aplicável;
- b) possuir capacidade técnica compatível com o objeto;
- c) possuir estrutura operacional suficiente para execução integral da obra;
- d) disponibilizar responsável técnico durante toda a execução contratual;
- e) fornecer todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários;
- f) manter Diário de Obra atualizado;
- g) cumprir integralmente o cronograma físico-financeiro;
- h) responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços executados.

4.3 Dos Materiais

Todos os materiais empregados deverão:

- ser novos;
- possuir primeira qualidade;
- atender às normas da ABNT;
- possuir certificação quando exigida;
- corresponder exatamente às especificações constantes dos projetos e memorial descritivo;
- ser previamente aprovados pela fiscalização quando necessário.

Materiais rejeitados deverão ser imediatamente substituídos sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.

4.4 Da Mão de Obra

Toda mão de obra deverá ser:

- qualificada;
- treinada;



- supervisionada por profissional habilitado;
- registrada conforme legislação trabalhista;
- equipada com EPIs e EPCs obrigatórios.

4.5 Da Segurança da Obra

A contratada deverá:

- isolar adequadamente as áreas de trabalho;
- instalar sinalização de segurança;
- cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis;
- adotar medidas para proteção dos servidores, vereadores, visitantes e trabalhadores;
- manter limpeza permanente do canteiro de obras.

4.6 Da Sustentabilidade

Durante toda a execução deverão ser observadas práticas sustentáveis, incluindo:

- destinação adequada dos resíduos da construção civil;
- utilização racional de água e energia;
- redução da geração de resíduos;
- reaproveitamento de materiais quando tecnicamente possível;
- atendimento à legislação ambiental vigente.

4.7 Do Prazo de Execução

O prazo máximo para execução da obra será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme cronograma físico-financeiro integrante do processo.

5. DO REGIME DE EXECUÇÃO

5.1. A obra será executada sob o regime de **empreitada por preço global**, nos termos do art. 46 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. A adoção desse regime justifica-se pela existência de projetos executivos completos, memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro, possibilitando perfeita definição do objeto e adequada estimativa dos quantitativos.

5.3. A contratada responderá pela execução integral da obra, assumindo todos os riscos ordinários inerentes ao contrato, observadas as hipóteses legais de alteração contratual previstas na Lei nº 14.133/2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1 Condições Gerais de Execução

6.1.1. A execução da obra compreenderá todos os serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos integrantes do processo administrativo.

6.1.2. A contratada será responsável pelo fornecimento de toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, transporte, administração da obra, instalações

provisórias, equipamentos de proteção individual e coletiva, bem como todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto.

6.1.3. A obra deverá ser executada rigorosamente conforme:

- I – Projetos Executivos;
- II – Memorial Descritivo;
- III – Planilha Orçamentária;
- IV – Cronograma Físico-Financeiro;
- V – Normas da ABNT;
- VI – Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- VII – Normas do CREA/CAU;
- VIII – Determinações da fiscalização.

6.1.4. Nenhuma alteração de projeto poderá ser executada sem autorização formal da fiscalização e da Administração.

6.2 Ordem de Serviço

6.2.1. A execução somente poderá ser iniciada após:

- I – assinatura do contrato;
- II – apresentação da ART ou RRT de execução;
- III – emissão da Ordem de Serviço;
- IV – apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- V – indicação formal do responsável técnico da obra.

6.3 Local de Execução

A obra será executada na sede da Câmara Municipal de Porangatu, situada na Rua 05, s/n, Vila Primavera, Município de Porangatu-GO, conforme projetos executivos.

6.4 Prazo de Execução

O prazo máximo para conclusão dos serviços será de **06 (seis) meses**, contados da emissão da Ordem de Serviço.

O cronograma físico-financeiro constitui parte integrante deste Termo de Referência, devendo ser rigorosamente observado pela contratada.

6.5 Cronograma

A execução deverá observar, no mínimo, as seguintes etapas:

- Demolições;
- Fundação e estrutura;
- Alvenaria;
- Cobertura;
- Esquadrias;
- Instalações hidrossanitárias;
- Instalações elétricas;
- Revestimentos;
- Pintura;
- Paisagismo;
- Administração da obra;



- Limpeza final.

A contratada deverá manter compatibilidade entre a execução física e o cronograma financeiro aprovado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 Gestão Contratual

A gestão contratual será exercida por servidor formalmente designado pela Presidência da Câmara Municipal, competindo-lhe acompanhar o cumprimento das obrigações contratuais, controlar prazos, analisar solicitações da contratada e promover todas as providências administrativas necessárias à boa execução do contrato.

7.2 Fiscalização Técnica

A fiscalização técnica será exercida por profissional habilitado, competindo-lhe:

- I – acompanhar diariamente a execução da obra;
- II – verificar a conformidade dos serviços;
- III – conferir quantitativos executados;
- IV – verificar a qualidade dos materiais empregados;
- V – registrar ocorrências em Diário de Obra;
- VI – solicitar correções de serviços executados em desconformidade;
- VII – emitir parecer sobre medições;
- VIII – acompanhar testes e recebimento da obra.

7.3 Diário de Obra

Será obrigatória a manutenção de Diário de Obra durante toda a execução contratual.

Deverão ser registrados, entre outros:

- início das atividades;
- condições climáticas;
- número de trabalhadores;
- equipamentos utilizados;
- serviços executados;
- intercorrências;
- determinações da fiscalização;
- visitas técnicas;
- paralisações;
- medições.

7.4 Reuniões Técnicas

Sempre que necessário, poderão ser realizadas reuniões entre a fiscalização e a contratada para acompanhamento da evolução da obra, solução de pendências e avaliação do cronograma.



8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

8.1 As medições serão realizadas mensalmente, considerando exclusivamente os serviços efetivamente executados e aceitos pela fiscalização.

8.2 Cada medição deverá observar:

- I – quantitativos previstos na planilha orçamentária;
- II – cronograma físico-financeiro;
- III – inspeção da fiscalização;
- IV – conferência "in loco";
- V – registros fotográficos, quando solicitados.

8.3 Não serão medidos:

- materiais apenas adquiridos;
- materiais estocados;
- serviços parcialmente executados sem possibilidade de utilização;
- serviços rejeitados pela fiscalização.

8.4 Os quantitativos medidos deverão corresponder exatamente aos efetivamente executados.

9. DO PAGAMENTO

9.1 Os pagamentos serão efetuados por medição, após:

- I – aprovação da fiscalização;
- II – emissão da nota fiscal;
- III – apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- IV – apresentação da documentação trabalhista eventualmente exigida.

9.2 O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contado do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato, observada a ordem cronológica de exigibilidade e a disponibilidade financeira.

9.3 Cada pagamento corresponderá exclusivamente aos serviços efetivamente executados.

9.4 A Administração poderá reter pagamentos nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a até **5% (cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. A garantia poderá ser prestada nas seguintes modalidades:

- I – caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária.



10.3. A garantia responderá pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e somente será liberada após o recebimento definitivo da obra e inexistindo pendências da contratada.

11. GARANTIA DA OBRA

11.1. A contratada responderá pela solidez e segurança da obra na forma do art. 618 do Código Civil.

11.2. Sem prejuízo da responsabilidade legal, a contratada deverá corrigir, sem ônus para a Administração, quaisquer defeitos decorrentes da execução dos serviços verificados durante o período de garantia.

11.3. Constatados vícios construtivos, a contratada será formalmente notificada para promover os reparos no prazo fixado pela fiscalização.

12. RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 Recebimento Provisório

Concluída a obra, será realizado recebimento provisório pelo fiscal do contrato mediante vistoria técnica.

Caso sejam identificadas pendências, será elaborado relatório contendo as correções necessárias.

12.2 Correções

A contratada deverá executar todas as correções apontadas pela fiscalização dentro do prazo estabelecido.

12.3 Recebimento Definitivo

Após a correção de todas as pendências e constatado o perfeito funcionamento da edificação, será emitido Termo de Recebimento Definitivo.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança da obra.

12.4 Documentação para Recebimento

Antes do recebimento definitivo, a contratada deverá apresentar, quando aplicável:

- ART/RRT de execução;
- ART/RRT de conclusão;
- Diário de Obra;
- manuais dos equipamentos instalados;
- certificados de garantia dos materiais e equipamentos;
- laudos e testes realizados;
- documentação comprobatória da destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, quando exigível.

13. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. O fornecedor será selecionado por meio de **Concorrência Eletrônica**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução de **empreitada por preço global**, nos termos dos arts. 6º, XXXVIII, 29, 33, inciso I, e 46 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. O julgamento das propostas observará exclusivamente os critérios previstos no edital, sendo declarada vencedora a licitante que apresentar a proposta mais vantajosa para a Administração, atendidas todas as exigências de habilitação.

13.3. O objeto não será parcelado, considerando tratar-se de empreendimento único, integrado e tecnicamente indivisível, cuja execução por múltiplos contratados comprometeria a compatibilização dos serviços, a responsabilidade técnica, o cronograma e a fiscalização da obra.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

14.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que possua validade em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, acompanhado dos documentos de eleição ou designação dos administradores.

e) Sociedade empresária estrangeira: autorização para funcionamento no País e registro na Junta Comercial competente.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada da documentação dos administradores.

g) Filial, sucursal ou agência: inscrição correspondente, com averbação da matriz.

14.2.1 Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação vigente.

14.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

O licitante deverá apresentar:

I – prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante Certidão Conjunta da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

III – prova de regularidade perante o FGTS;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

- IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
 - V – inscrição estadual e/ou municipal pertinente ao ramo de atividade;
 - VI – certidão de regularidade perante a Fazenda Estadual;
 - VII – certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal;
 - VIII – quando isento, declaração expedida pela Fazenda competente.
- Parágrafo único. O Microempreendedor Individual permanecerá dispensado

da inscrição estadual e municipal quando a legislação assim permitir.

14.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

A licitante deverá apresentar:

I – Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias, quando não constar prazo de validade próprio.

II – Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e demais demonstrações dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

III – A boa situação financeira será demonstrada mediante índices contábeis iguais ou superiores a 1,00 para:

- Liquidez Geral (LG);
- Liquidez Corrente (LC);
- Solvência Geral (SG).

IV – As empresas constituídas no exercício financeiro poderão apresentar balanço de abertura.

14.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Considerando tratar-se de **obra de engenharia**, as exigências técnicas observarão o art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.5.1 Registro da Empresa

A licitante deverá apresentar:

I – Certidão de Registro e Quitação da Pessoa Jurídica junto ao CREA ou CAU da unidade da federação de sua sede, compatível com o objeto da licitação.

II – Caso vencedora e registrada em outro Estado, deverá providenciar o visto do CREA/GO ou CAU/GO antes da assinatura do contrato, quando exigido pela legislação profissional.

14.5.2 Responsável Técnico

A licitante deverá indicar profissional(is) legalmente habilitado(s), responsável(is) pela execução da obra.

Serão aceitos:

- Engenheiro Civil;

ou

- Arquiteto e Urbanista,

desde que possuam atribuições legais compatíveis com os serviços licitados.

14.5.3 Registro do Responsável Técnico

Deverá ser apresentada:

I – Certidão de Registro e Quitação do profissional perante o CREA ou CAU.

14.5.4 Comprovação do Vínculo

O vínculo entre o responsável técnico e a empresa poderá ser comprovado mediante:

I – Carteira de Trabalho;

II – Contrato Social;

III – Contrato de Prestação de Serviços;

IV – Ficha de Registro;

V – Contrato de Associação;

VI – Declaração de futura contratação, acompanhada de compromisso formal do profissional.

14.5.5 CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL

A licitante deverá apresentar **Certidão de Acervo Técnico – CAT**, expedida pelo CREA ou CAU, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, comprovando que o profissional indicado executou serviços compatíveis com o objeto da licitação.

Serão considerados compatíveis serviços de:

- reforma de edificações públicas ou privadas;
- ampliação de edificações;
- execução de estruturas de concreto;
- cobertura metálica;
- instalações elétricas prediais;
- instalações hidrossanitárias;
- revestimentos e acabamentos.

14.5.6 CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

A empresa deverá comprovar experiência anterior mediante apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrados no CREA ou CAU quando exigível, comprovando execução de obra semelhante.

Será admitido o somatório de atestados.

Os atestados poderão estar em nome da matriz ou filial.

A Administração poderá solicitar documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade dos atestados.

14.5.7 PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

14.5.7.1. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional, serão consideradas parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação os seguintes serviços:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

I – Execução de pavimento intertravado com espessura de 6 cm e resistência característica à compressão – FCK de 35 MPa, no quantitativo de 382,48 m²;

II – Execução de cobertura com telha termoacústica trapezoidal, núcleo PIR de 30 mm, em aço galvalume, espessura de 0,43 mm, incluindo telha e filme, no quantitativo de 74,18 m²;

III – Execução de forro em fibra mineral para ambientes comerciais, inclusive estrutura de fixação, conforme AF_08/2023_PS, no quantitativo de 89,05 m².

14.5.7.2. A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, acompanhada do respectivo atestado de capacidade técnica, demonstrando que o profissional indicado como responsável técnico tenha executado serviço de natureza e complexidade compatíveis com uma ou mais das parcelas indicadas no subitem anterior.

14.5.7.3. A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá ocorrer mediante apresentação de atestado ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem que a licitante executou serviços de características semelhantes e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância definidas neste Termo de Referência.

14.5.7.4. Para a capacidade técnico-operacional, poderão ser exigidos quantitativos mínimos de até **50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância**, nos termos do art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Caso a Administração opte pela exigência do percentual máximo de 50%, os quantitativos mínimos serão:

Parcela de maior relevância	Quantitativo total	Quantitativo mínimo de 50%
Pavimento intertravado, espessura de 6 cm e FCK de 35 MPa	382,48 m ²	191,24 m²
Cobertura com telha termoacústica trapezoidal, núcleo PIR 30 mm, aço galvalume, 0,43 mm	74,18 m ²	37,09 m²
Forro em fibra mineral, inclusive estrutura de fixação	89,05 m ²	44,53 m²

14.5.7.5. Será admitido o somatório de atestados para alcance dos quantitativos mínimos exigidos, desde que os serviços comprovados apresentem características compatíveis com o objeto e tenham sido executados em condições que demonstrem a capacidade operacional da licitante.

14.5.7.6. Não será exigida comprovação de quantitativo mínimo para a capacidade técnico-profissional, devendo a CAT demonstrar a execução anterior de serviço compatível em características, natureza e complexidade com a parcela de maior relevância correspondente.

14.5.7.7. Os atestados deverão conter, sempre que possível, a identificação do contratante e do contratado, a descrição dos serviços executados, os quantitativos, o período de execução, o local da obra e a identificação do responsável técnico.

14.5.7.8. A Administração poderá realizar diligências para verificar a autenticidade e a efetiva execução dos serviços constantes dos atestados apresentados, inclusive



mediante solicitação de contratos, notas fiscais, medições, ARTs, RRTs, certidões de acervo ou outros documentos pertinentes.

14.5.8 DECLARAÇÕES

A licitante deverá apresentar, ainda:

I – Declaração de que possui pleno conhecimento do objeto.

II – Declaração de disponibilidade dos equipamentos necessários à execução da obra.

III – Declaração de disponibilidade da equipe técnica.

IV – Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

V – Declaração de inexistência de fato impeditivo.

VI – Declaração de que cumpre integralmente as exigências de reserva de cargos previstas na legislação, quando aplicável.

14.5.9 DILIGÊNCIAS

A Administração poderá realizar diligências para confirmação das informações constantes dos atestados, podendo solicitar:

- cópia dos contratos;
- ARTs/RRTs;
- ordens de serviço;
- medições;
- certidões de acervo técnico;
- notas fiscais;
- documentos complementares;
- visitas técnicas aos locais das obras anteriormente executadas, quando

necessário.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Executar a obra em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Contrato, dos Projetos Executivos, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, normas técnicas da ABNT e demais documentos que integram o processo licitatório.

15.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, máquinas, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços.

15.3. Manter responsável técnico habilitado durante toda a execução da obra, com emissão da competente ART ou RRT de execução.

15.4. Executar os serviços dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro.

15.5. Manter Diário de Obra atualizado, contendo os registros das atividades desenvolvidas, ocorrências relevantes, orientações da fiscalização e demais informações pertinentes.

15.6. Corrigir, às suas expensas, quaisquer serviços executados em desacordo com as especificações técnicas ou que apresentem defeitos de execução.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

15.7. Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.8. Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e demais encargos decorrentes da execução do contrato.

15.9. Cumprir integralmente as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPCs aos seus empregados.

15.10. Responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços, independentemente da fiscalização exercida pela Contratante.

15.11. Providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente.

15.12. Comunicar imediatamente à fiscalização qualquer fato extraordinário que possa comprometer a execução da obra.

15.13. Manter o local da obra permanentemente limpo, organizado e sinalizado.

15.14. Reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções.

15.15. Entregar a obra completamente concluída, limpa, testada e em condições de imediato funcionamento.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Disponibilizar à contratada todos os documentos técnicos necessários à execução da obra.

16.2. Emitir a Ordem de Serviço após o cumprimento das exigências legais.

16.3. Exercer a fiscalização da execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.

16.4. Acompanhar a execução da obra e registrar as ocorrências verificadas.

16.5. Rejeitar materiais ou serviços executados em desacordo com as especificações técnicas.

16.6. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

16.7. Aplicar as penalidades cabíveis quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais.

16.8. Receber provisória e definitivamente a obra, após verificação do cumprimento das condições contratuais.

16.9. Prestar os esclarecimentos necessários à boa execução do objeto.

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou a contratada que praticar quaisquer das infrações previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.



17.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras:

- I – dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II – dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- III – dar causa à inexecução total do contrato;
- IV – deixar de entregar documentação exigida;
- V – apresentar documentação falsa;
- VI – ensejar retardamento da execução;
- VII – fraudar a licitação ou a execução contratual;
- VIII – comportar-se de modo inidôneo;
- IX – praticar atos ilícitos visando frustrar os objetivos da contratação;
- X – praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

17.3. Poderão ser aplicadas, observado o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.4. As multas observarão os percentuais previstos no edital e no contrato, podendo ser cumuladas com as demais sanções legalmente cabíveis.

18. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

18.2. As alterações quantitativas observarão os limites legais vigentes.

18.3. Eventuais alterações qualitativas dependerão de justificativa técnica e aprovação da autoridade competente.

18.4. Toda alteração deverá ser formalizada mediante termo aditivo, salvo as hipóteses expressamente dispensadas pela legislação.

19. EXTINÇÃO DO CONTRATO

19.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção poderá ocorrer:

- I – por ato unilateral da Administração;
- II – por acordo entre as partes;
- III – por decisão judicial;
- IV – por decisão arbitral, quando admitida.

19.3. A extinção contratual não afasta a responsabilidade da contratada pelos vícios construtivos, pela solidez e segurança da obra e pelas demais obrigações previstas na legislação civil.

20. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Porangatu-GO: Construção e reforma do prédio da Câmara Municipal – 01.031.1501.1.279.4.4.90.51.00 – Ficha 319. Fonte.

20.2. A disponibilidade orçamentária será certificada previamente à formalização da contratação, observando-se o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Complementar nº 101/2000.

21. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

21.1. A contratação é compatível com o planejamento orçamentário da Câmara Municipal e observará as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal.

21.2. Antes da assinatura do contrato será juntada aos autos a declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pelo setor competente.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Integram este Termo de Referência, independentemente de transcrição:

I – Documento de Formalização da Demanda – DFD;

II – Estudo Técnico Preliminar – ETP;

III – Projetos Executivos;

IV – Memorial Descritivo;

V – Planilha Orçamentária;

VI – Cronograma Físico-Financeiro;

VII – Planilha de Composição do BDI;

VIII – Demais documentos técnicos que instruem o processo.

22.2. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Código Civil, nas normas técnicas aplicáveis e nos princípios gerais do Direito Administrativo.

22.3. A contratada declara ciência de que a apresentação da proposta implica aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência e nos demais documentos da licitação.

22.4. Os serviços deverão ser executados observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, desenvolvimento nacional sustentável, planejamento, transparência e interesse público.

23. APROVAÇÃO

Após análise do presente Termo de Referência, verifica-se que o documento atende às exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e reúne os elementos necessários para subsidiar a realização da Concorrência Eletrônica destinada à contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO.

APÊNDICE DO A N E X O I
MINUTA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

Órgão: Câmara Municipal de Porangatu – GO

Unidade Demandante: Presidência da Câmara Municipal

Responsável pela elaboração: Departamento de Engenharia

Objeto da futura contratação: Contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, administração da obra e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados para o empreendimento. O projeto contempla intervenções de demolição, fundações, estrutura, cobertura, alvenaria, revestimentos, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, drenagem, esquadrias, paisagismo, acabamentos e demais serviços indispensáveis à completa execução da obra.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado em atendimento ao disposto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituindo documento integrante da fase preparatória da licitação, destinado a demonstrar a necessidade da contratação, a solução mais adequada ao interesse público e a viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Sua elaboração observa, ainda, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, transparência, sustentabilidade, segregação de funções, motivação, segurança jurídica e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de Porangatu desempenha papel essencial no exercício das funções legislativas, fiscalizatórias e administrativas do Poder Legislativo Municipal, sendo indispensável que disponha de instalações físicas compatíveis com as atividades desenvolvidas, proporcionando ambiente seguro, acessível e adequado para vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que utilizam diariamente suas dependências.

Entretanto, a edificação atualmente existente apresenta limitações decorrentes do tempo de utilização, do desgaste natural dos materiais empregados e da necessidade de adequação às atuais exigências técnicas, funcionais e normativas. Diversos ambientes demandam reforma estrutural e arquitetônica, modernização das instalações prediais e reorganização dos espaços internos para melhor aproveitamento das áreas disponíveis.

Além da recuperação da estrutura existente, identificou-se a necessidade de ampliação da sede do Poder Legislativo mediante construção de novo espaço destinado à realização de eventos institucionais, reuniões, capacitações, solenidades e demais atividades oficiais promovidas pela Câmara Municipal, contribuindo para melhor atendimento das demandas administrativas e institucionais.

Os projetos executivos elaborados contemplam intervenções que incluem demolições controladas, execução de fundações e estruturas complementares, construção de novas áreas, substituição de revestimentos, adequação de pisos, modernização das coberturas, instalação de novas esquadrias, execução de sistemas elétricos e hidrossanitários, drenagem, paisagismo e diversos serviços de acabamento, promovendo significativa melhoria funcional, estética e operacional da edificação.

O memorial descritivo estabelece que a intervenção consiste na reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu, definindo as condições técnicas, normas de execução, especificações de materiais, procedimentos construtivos e responsabilidades da futura contratada, os quais servirão como parâmetros para execução da obra.

Assim, a contratação pretendida revela-se indispensável para assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos legislativos em instalações modernas, seguras, acessíveis e compatíveis com as necessidades institucionais atuais e futuras.

4. DEMONSTRAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A presente contratação possui inequívoco interesse público, uma vez que visa preservar, modernizar e ampliar o patrimônio público pertencente ao Poder Legislativo Municipal, proporcionando melhores condições para o desenvolvimento das atividades parlamentares, administrativas e de atendimento à população.

A reforma permitirá corrigir problemas construtivos existentes, adequar a edificação às normas técnicas vigentes e ampliar sua vida útil, reduzindo custos futuros com manutenções corretivas e intervenções emergenciais.

A ampliação da estrutura física possibilitará melhor organização dos setores administrativos, otimização dos fluxos internos e criação de novos ambientes destinados à realização de reuniões institucionais, cursos, audiências públicas, sessões solenes e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.

Além disso, as melhorias previstas contemplam aspectos relacionados à acessibilidade, conforto ambiental, segurança das instalações elétricas e hidrossanitárias, eficiência funcional e valorização do patrimônio público, refletindo diretamente na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Sob o aspecto econômico, a contratação também representa medida racional de gestão patrimonial, pois a recuperação e modernização da edificação existente mostram-se mais vantajosas do que futuras intervenções corretivas sucessivas decorrentes da deterioração das instalações.

Dessa forma, resta demonstrado que a execução da reforma e ampliação atende diretamente ao interesse público primário, fortalecendo a infraestrutura administrativa da Câmara Municipal de Porangatu e proporcionando melhores condições para o exercício das funções constitucionais do Poder Legislativo.

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA)

A presente contratação deverá observar as disposições constantes do Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal, quando existente, nos termos do art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021. Na hipótese de inexistência de Plano de Contratações Anual formalmente instituído ou de a demanda não constar originalmente do planejamento anual, justifica-se sua realização em razão da necessidade de promover melhorias estruturais imprescindíveis ao adequado funcionamento

da sede do Poder Legislativo, garantindo melhores condições de trabalho, segurança, acessibilidade e atendimento ao interesse público.

A contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Câmara Municipal, voltado à conservação, modernização e valorização de seu patrimônio público, bem como ao aperfeiçoamento da infraestrutura necessária ao desenvolvimento das atividades legislativas e administrativas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, das normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho, da legislação ambiental aplicável, das normas de segurança contra incêndio e pânico, bem como das especificações constantes dos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos que instruem o processo.

A empresa a ser contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e econômico-financeira compatíveis com a complexidade da obra, demonstrando experiência na execução de obras e serviços de engenharia de características semelhantes ao objeto pretendido.

A execução dos serviços deverá ocorrer sob responsabilidade de profissional legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, mediante emissão da competente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), conforme o caso.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica qualificada, equipamentos, ferramentas, máquinas, veículos e mão de obra suficientes para garantir o fiel cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, mantendo permanentemente responsável técnico durante toda a execução contratual.

Todos os materiais empregados deverão ser novos, de primeira qualidade, certificados quando exigido pelas normas técnicas, observando rigorosamente as especificações constantes do Memorial Descritivo e dos Projetos Executivos. Não será admitida a utilização de materiais reconicionados, usados ou que apresentem qualquer defeito de fabricação.

Os serviços deverão ser executados observando as boas práticas da engenharia, garantindo segurança, estabilidade estrutural, durabilidade, desempenho, conforto, acessibilidade e qualidade construtiva.

A empresa deverá manter o canteiro de obras devidamente organizado, sinalizado e protegido, responsabilizando-se pela segurança dos trabalhadores, dos usuários da Câmara Municipal e de terceiros durante toda a execução dos serviços.

Os resíduos provenientes da obra deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação vigente e com as normas ambientais aplicáveis.

Durante toda a execução contratual deverá ser mantido Diário de Obra, registrando a evolução dos serviços, ocorrências relevantes, determinações da fiscalização, medições e demais informações necessárias ao adequado acompanhamento da execução contratual.

Ao final da obra, deverão ser entregues todos os serviços plenamente concluídos, testados, limpos e em perfeitas condições de funcionamento, acompanhados dos documentos técnicos pertinentes, quando exigíveis.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Nos termos do art. 18, §1º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das soluções existentes para atendimento da necessidade administrativa.

Foram consideradas as seguintes alternativas:

Alternativa 01 – Manutenção corretiva parcial da edificação

Consistiria na realização apenas de pequenos reparos nas instalações existentes, visando corrigir problemas pontuais.

Embora apresente menor desembolso financeiro imediato, essa alternativa não elimina as deficiências estruturais, funcionais e arquitetônicas atualmente existentes, tampouco contempla a ampliação necessária da estrutura física da Câmara Municipal. Além disso, ocasionaria necessidade de sucessivas intervenções corretivas, elevando os custos de manutenção ao longo do tempo.

Dessa forma, essa alternativa mostrou-se inadequada para atendimento do interesse público.

Alternativa 02 – Locação de imóvel para funcionamento da Câmara Municipal

Foi analisada a possibilidade de locação de imóvel apto ao funcionamento temporário ou definitivo da Câmara Municipal.

Entretanto, além da dificuldade de encontrar imóvel com características compatíveis, a solução acarretaria despesas permanentes com aluguel, adaptações prediais, mudanças, manutenção e eventual adequação às necessidades específicas do Poder Legislativo.

Além disso, permaneceria a necessidade futura de recuperação do patrimônio público atualmente existente.

Consequentemente, esta alternativa não representa a solução mais vantajosa para a Administração.

Alternativa 03 – Construção de nova sede

Também foi considerada a hipótese de construção de um novo prédio destinado ao funcionamento da Câmara Municipal.

Todavia, essa solução demandaria investimentos significativamente superiores, aquisição ou disponibilização de terreno adequado, elaboração de novos projetos executivos, licenciamentos, maior prazo de execução e elevado custo global, tornando-se economicamente menos vantajosa neste momento.

Alternativa 04 – Reforma e ampliação da sede existente

A quarta alternativa consiste na execução integral da reforma e ampliação da atual sede da Câmara Municipal, conforme projetos executivos elaborados especificamente para essa finalidade.

Esta solução contempla a recuperação das instalações existentes, modernização completa da edificação, ampliação dos espaços administrativos, construção de novo salão institucional, melhorias de acessibilidade, renovação das instalações elétricas e hidrossanitárias, adequação estrutural, novos acabamentos, paisagismo e demais intervenções previstas nos projetos de engenharia.

Após análise técnica, verificou-se que esta alternativa apresenta a melhor relação entre custo, benefício, durabilidade, funcionalidade e interesse público.

Assim, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da reforma e ampliação constitui a solução mais eficiente e economicamente vantajosa para a Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para execução integral da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra especializada, administração da obra e demais insumos necessários.

A execução compreenderá todos os serviços previstos nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro, abrangendo, entre outros:

- demolições e remoções;
- fundações e estruturas complementares;
- ampliação da edificação;
- execução de alvenarias;
- cobertura metálica e platibandas;
- revestimentos internos e externos;
- pisos e acabamentos;
- instalação de esquadrias;
- instalações elétricas completas;
- instalações hidrossanitárias;
- drenagem;
- paisagismo;
- comunicação visual da fachada;
- construção do salão institucional;
- administração da obra;
- limpeza final e entrega da edificação em condições de pleno funcionamento.

A execução observará rigorosamente os projetos executivos, garantindo compatibilidade entre arquitetura, estrutura, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias e demais disciplinas de engenharia.

O prazo previsto para conclusão da obra será de **06 (seis) meses**, conforme cronograma físico-financeiro elaborado pela responsável técnica.

9. JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

Após a análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a contratação da execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal representa a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para atendimento da necessidade administrativa.

A solução escolhida possibilita a recuperação do patrimônio público existente, amplia a capacidade de atendimento da Câmara Municipal, proporciona melhores condições de trabalho aos servidores, vereadores e colaboradores, melhora a acessibilidade, moderniza as instalações prediais e reduz significativamente futuras despesas com manutenção corretiva.

Além disso, a existência de projetos executivos completos, memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro reduz riscos durante a execução contratual,



proporcionando maior previsibilidade dos custos, melhor fiscalização e maior segurança jurídica para a Administração Pública.

Sob o aspecto econômico, a reforma e ampliação mostram-se substancialmente mais vantajosas que a construção de uma nova sede ou a locação permanente de imóvel, representando a alternativa que melhor atende aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e supremacia do interesse público.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta atende plenamente às necessidades institucionais da Câmara Municipal de Porangatu, mostrando-se técnica, operacional e economicamente viável para atendimento do interesse público.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Nos termos do art. 18, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, as quantidades estimadas para a contratação foram definidas com base nos projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado.

O levantamento quantitativo foi realizado considerando todas as disciplinas de engenharia envolvidas no empreendimento, contemplando os serviços necessários para a completa execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO.

As quantidades constantes da planilha orçamentária refletem as reais necessidades da Administração, abrangendo todos os materiais, equipamentos, serviços e mão de obra indispensáveis à perfeita execução da obra.

De forma sintética, os quantitativos encontram-se distribuídos entre os seguintes grupos de serviços:

Item	Grupo de Serviços
1	Demolições e remoções
2	Fundação e estrutura
3	Alvenarias, revestimentos e acabamentos
4	Sistema de drenagem
5	Cobertura
6	Esquadrias
7	Instalações hidrossanitárias
8	Instalações elétricas
9	Serviços diversos
10	Paisagismo
11	Administração da obra

Cada grupo possui quantitativos específicos detalhados na planilha orçamentária, elaborada mediante composição de custos utilizando referências oficiais, contemplando unidades de medida, quantitativos, custos unitários e custos totais para cada serviço previsto.

As quantidades estimadas foram obtidas a partir dos projetos arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, não havendo estimativas arbitrárias, mas sim quantitativos devidamente calculados pelos responsáveis técnicos.

Dessa forma, entende-se que as quantidades previstas são suficientes e necessárias para execução integral da obra, não se verificando excessos nem insuficiência de materiais ou serviços.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento em orçamento detalhado desenvolvido por profissional habilitado, utilizando composições de custos provenientes das tabelas oficiais do SINAPI e da GOINFRA, acrescidas do Benefício e Despesas Indiretas (BDI) de **25,00%**, conforme critérios técnicos adotados no projeto.

O orçamento contempla todos os serviços necessários à execução da obra, incluindo fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra, administração local, mobilização, desmobilização, encargos sociais, tributos, despesas indiretas e demais custos inerentes à execução do empreendimento.

Assim, o valor global estimado para a contratação corresponde a: **Valor estimado da contratação R\$ 608.525,45 (seiscentos e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**

O orçamento encontra-se distribuído entre os seguintes grupos de serviços:

Grupo	Valor (R\$)
Demolição	21.019,56
Fundação/Estrutura	55.364,65
Alvenaria, revestimentos e acabamentos	265.842,14
Drenagem	6.851,76
Cobertura	59.312,65
Esquadrias	27.703,43
Instalações hidráulicas	12.311,14
Serviços elétricos	73.799,97
Serviços diversos	51.238,38
Paisagismo	6.339,80
Administração da obra	28.741,98

Valor Total: R\$ 608.525,45.

Conclui-se, portanto, que o valor estimado apresenta compatibilidade com o objeto pretendido, refletindo adequadamente os custos necessários para a execução integral da obra.

12. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, avaliou-se a possibilidade de parcelamento do objeto.

Após análise técnica, concluiu-se que **não é recomendável o parcelamento da contratação**, devendo a obra ser licitada em **lote único**, mediante empreitada por preço global.

A reforma e ampliação da Câmara Municipal constitui empreendimento único, integrado e tecnicamente indivisível, cujas diversas etapas possuem elevada interdependência entre si.

A eventual divisão do objeto entre múltiplos contratos poderia ocasionar:

- conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas executoras;



- incompatibilidade entre serviços executados;
- dificuldades na compatibilização dos projetos;
- aumento dos custos administrativos de fiscalização;
- atraso na execução contratual;
- comprometimento do cronograma físico-financeiro;
- aumento dos riscos de paralisação da obra;
- dificuldades na responsabilização por vícios construtivos;
- elevação dos custos indiretos para a Administração.

Além disso, a execução por única empresa proporciona maior integração entre as disciplinas de engenharia, melhor gerenciamento da obra, maior eficiência da fiscalização e adequada responsabilidade técnica pelo empreendimento como um todo.

Dessa forma, verifica-se que o parcelamento não representa vantagem técnica nem econômica para a Administração Pública, sendo recomendada a contratação global da obra.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

A contratação pretendida não depende da celebração prévia de outros contratos para sua execução. Todos os projetos executivos necessários encontram-se elaborados, compatibilizados e aptos a subsidiar a futura licitação, incluindo projeto arquitetônico, estrutural, elétrico e hidrossanitário, bem como memorial descritivo, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro.

Durante a execução contratual poderão ser celebrados contratos acessórios de natureza administrativa, tais como serviços de fiscalização técnica, controle tecnológico, ensaios laboratoriais ou consultorias especializadas, caso a Administração entenda conveniente, sem que tais contratações constituam condição para início da obra.

Assim, conclui-se que a contratação mostra-se plenamente autônoma e tecnicamente viável.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal, espera-se alcançar os seguintes resultados:

- recuperação estrutural da edificação existente;
- ampliação da capacidade física do Poder Legislativo;
- modernização das instalações prediais;
- melhoria da acessibilidade às dependências da Câmara;
- aumento da segurança estrutural e das instalações elétricas e hidrossanitárias;
- melhoria das condições de atendimento à população;
- valorização do patrimônio público municipal;
- redução das despesas futuras com manutenção corretiva;
- aumento da vida útil da edificação;
- adequação às normas técnicas da ABNT;
- disponibilização de ambiente adequado para reuniões, sessões, capacitações e eventos institucionais;
- melhoria das condições de trabalho dos vereadores, servidores e colaboradores;
- maior eficiência na prestação dos serviços legislativos e administrativos.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação contribuirá para o fortalecimento da infraestrutura do Poder Legislativo Municipal, garantindo melhores condições para o exercício das atividades institucionais e proporcionando ambiente funcional, moderno, seguro e compatível com as necessidades atuais da Câmara Municipal de Porangatu.

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar previamente as providências necessárias à correta instrução processual, bem como ao acompanhamento da execução da obra.

Dentre as principais providências destacam-se:

I – formalização do processo administrativo de contratação, contendo todos os documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021;

II – aprovação do presente Estudo Técnico Preliminar;

III – elaboração e aprovação do Projeto Básico/Termo de Referência, contemplando todas as especificações técnicas constantes dos projetos executivos;

IV – certificação da existência de disponibilidade orçamentária para suportar a despesa decorrente da contratação;

V – emissão da declaração de adequação orçamentária e financeira, nos termos da legislação vigente;

VI – elaboração da minuta do edital, minuta contratual e demais documentos da fase preparatória;

VII – emissão de parecer jurídico acerca da legalidade do procedimento;

VIII – designação formal do Agente de Contratação e da equipe de apoio, bem como da Comissão de Contratação, quando necessária;

IX – designação de fiscal técnico e gestor do contrato, observando-se o disposto nos arts. 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

X – disponibilização à contratada de todos os projetos executivos, memorial descritivo, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que compõem o empreendimento;

XI – realização da Ordem de Serviço somente após o cumprimento de todas as exigências legais e contratuais;

XII – acompanhamento permanente da execução contratual mediante fiscalização técnica, administrativa e documental, registrando-se todas as ocorrências em Diário de Obra, conforme previsto no Memorial Descritivo.

A adoção dessas providências contribuirá para a adequada execução da obra, reduzindo riscos contratuais, assegurando a observância dos princípios da legalidade, eficiência, planejamento e economicidade.

16. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A execução da reforma e ampliação da sede da Câmara Municipal poderá ocasionar impactos ambientais temporários, inerentes às atividades de construção civil, especialmente durante as fases de demolição, movimentação de materiais e execução dos serviços.

Entre os principais impactos potenciais destacam-se:

- geração de resíduos da construção civil;
- emissão de poeira decorrente das demolições e movimentação de materiais;



- emissão de ruídos provenientes da utilização de equipamentos;
- consumo de água e energia elétrica durante a execução da obra;
- geração de resíduos recicláveis e não recicláveis;
- movimentação de veículos de transporte de materiais;
- eventual interferência temporária na circulação de pessoas.

Para mitigação desses impactos, deverão ser observadas, entre outras, as seguintes medidas:

- segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil, observando a legislação ambiental vigente;
- transporte dos resíduos para locais licenciados pelos órgãos competentes;
- utilização racional dos recursos hídricos e energéticos;
- controle da emissão de poeira mediante umidificação das áreas de trabalho, quando necessário;
- manutenção preventiva dos equipamentos visando reduzir emissões atmosféricas e ruídos;
- organização do canteiro de obras para minimizar riscos ambientais;
- armazenamento adequado de materiais e insumos;
- prevenção de vazamentos de combustíveis, óleos e demais produtos potencialmente poluentes;
- atendimento às normas ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho durante toda a execução contratual.

A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento da legislação ambiental aplicável, bem como pela reparação de eventuais danos decorrentes da execução dos serviços.

17. ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação apresenta riscos inerentes à execução de obras públicas, os quais deverão ser gerenciados mediante adequada fiscalização contratual.

Os principais riscos identificados são:

Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Atraso na execução da obra	Média	Alto	Fiscalização contínua, acompanhamento do cronograma físico-financeiro e aplicação das penalidades contratuais quando cabíveis.
Oscilações de preços dos insumos	Média	Médio	Aplicação das regras legais de reajuste e, quando presentes os requisitos legais, reequilíbrio econômico-financeiro.
Inexecução parcial dos serviços	Baixa	Alto	Fiscalização permanente, medições criteriosas e retenção de pagamentos relativos aos serviços não executados.
Emprego de materiais em desacordo com as especificações	Baixa	Alto	Exigência de certificações, inspeção dos materiais e rejeição daqueles em desconformidade com os projetos e o memorial descritivo.



Risco	Probabilidade	Impacto	Medidas Mitigadoras
Acidentes de trabalho	Média	Alto	Cumprimento das Normas Regulamentadoras, uso de EPIs e EPCs e supervisão técnica permanente.
Interferências entre projetos	Baixa	Médio	Compatibilização prévia dos projetos executivos e acompanhamento técnico durante a execução.
Descumprimento do cronograma	Média	Alto	Controle das medições, reuniões periódicas de acompanhamento e adoção das medidas contratuais cabíveis.
Ocorrência de vícios construtivos	Baixa	Alto	Fiscalização rigorosa, observância das normas técnicas, realização de testes e recebimento definitivo somente após verificação da qualidade dos serviços.

Os riscos identificados mostram-se plenamente administráveis mediante adequada gestão contratual, fiscalização técnica eficiente e observância das disposições previstas no edital e no contrato administrativo.

18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a realização do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se plenamente **viável sob os aspectos técnico, operacional, jurídico, ambiental e econômico**.

A necessidade da contratação encontra-se devidamente demonstrada, sendo indispensável para assegurar a recuperação, modernização e ampliação da sede da Câmara Municipal de Porangatu-GO, proporcionando melhores condições para o exercício das atividades legislativas, administrativas e de atendimento à população.

Os projetos executivos, memorial descritivo, orçamento detalhado, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos elaborados por profissional legalmente habilitado conferem elevado grau de segurança à futura contratação, permitindo adequada definição do objeto e reduzindo significativamente os riscos de execução.

A solução escolhida — contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia, sob o regime de **empreitada por preço global**, mediante **Concorrência Eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço global** — revela-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência e interesse público.

Diante do exposto, este Estudo Técnico Preliminar conclui pela **viabilidade da contratação**, recomendando o prosseguimento da fase preparatória da licitação, com a elaboração do Termo de Referência (ou Projeto Básico), minuta do edital, parecer jurídico e demais atos necessários à instauração do procedimento licitatório, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

À vista das informações constantes neste Estudo Técnico Preliminar, **declara-se viável a contratação** de empresa especializada para execução da **reforma e ampliação da sede da**



CÂMARA MUNICIPAL DE
PORANGATU

Câmara Municipal de Porangatu-GO, por atender às necessidades institucionais da Administração, apresentar adequada relação entre custo e benefício e possuir viabilidade técnica, operacional, econômica e jurídica.



A N E X O II
MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026

....., inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF/MF nº DECLARA:

1º) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos; bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2º) Atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, atestando que não possuem em seu quadro, funcionários menores de 18 anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como que não possui nenhum funcionário menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

3º) Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4º) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

5º) Sob as penas cabíveis, que possui todos os requisitos exigidos no Edital de Concorrência Eletrônica nº / , objeto do Processo nº / , para a habilitação, quanto às condições de qualificação jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal;

6º) Declara que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7º) Estar ciente que a falta de atendimento a qualquer exigência para habilitação constante do Edital de Concorrência Eletrônica nº / , ensejará aplicação de penalidade à Declarante.

Porangatu/GO, de de 2026.

[Razão Social da empresa]
Representante legal: [nome completo]
CPF:[número]



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

A N E X O III **MINUTA CONTRATUAL** **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2026**

*CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx,
QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE PORANGATU E*

.....

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.824.730/0001-07, com sede localizada na Rua 05, s/n.º - Vila Primavera, neste Município, representado pelo Sr. (a) Rafael Cândido Miguel, brasileiro, solteiro, agente político, residente e domiciliado (a) em Porangatu/GO, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, nome fantasia XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, representada por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) [Pregão Eletrônico] **OU** [Concorrência] **OU** [Dispensa de Licitação] **OU** [Inexigibilidade de Licitação] nº XX/XXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de [objeto], nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE	QUANTIDA	VALOR UNITÁRI	VALOR

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 [O Edital da Licitação] **OU** [A Autorização de Contratação Direta] **OU** [O Aviso de Dispensa Eletrônica];

1.3.3 A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de [indicar o prazo] contados do(a) [indicar o termo inicial da vigência], na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



2.5. O prazo de vigência da contratação é de **[indicar o prazo - máximo de um ano]** contados do(a) **[indicar o termo inicial da vigência]**.

2. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.2. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
- 8.2.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto CONTRATADO;
- 8.2.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
- 8.2.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
- 8.2.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.2.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
- 8.2.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.2.7. Cientificar a assessoria jurídica do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.2.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- 8.2.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de XXXXXX;
- 8.2.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.2.12. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.2.13. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.2.14. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 8.2.15. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo CONTRATADO, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- 8.2.16. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.5. O CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- 9.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 9.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 9.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
- 9.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 9.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

- 9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;
- 9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;
- 9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- 9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;
- 9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- 9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;



- 9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Efetuar comunicação ao CONTRATANTE, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.36. Manter os empregados nos horários predeterminados pelo CONTRATANTE;
- 9.37. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 9.38. Apresentar ao CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 9.39. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 9.40. Atender às solicitações do CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto;
- 9.41. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do CONTRATANTE;
- 9.42. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.43. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 9.44. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- 9.45. Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade;
- 9.46. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 9.47. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto;
- 9.48. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

9.49. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

9.50. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, nos seguintes termos:

9.52.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.52.2. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 2002, o CONTRATADO deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

9.51.2.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

9.51.2.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

9.51.2.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

9.51.2.5. Em nenhuma hipótese o CONTRATADO poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

9.51.2.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o CONTRATADO comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

9.51. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

9.53.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

9.53.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas -



ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 1990, e legislação correlata.

9.52. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

9.53. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

9.54. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

9.55. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a garantia da contratação de que tratem os arts. 96 e seguintes da lei 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.8.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.8.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.8.3. Das indenizações e multas.

13.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.10. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação discriminada: XXXXXXXXXXXXXXXX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE **PORANGATU**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porangatu, Estado de Goiás para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Porangatu/GO, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORANGATU

Rafael Cândido Miguel
Presidente da Câmara Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ n.º XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal

TESTEMUNHAS

1. _____
CPF N.º.

2. _____
CPF N.º.